



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 005/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 004714/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: MARMORARIA MOSCHEN

CPF/CNPJ: 40.462.986/0001-36

Endereço: RODOVIA ES 080 - CÓRREGO CRISTAL, ZONA RURAL, S/N

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO / APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 18 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA ESTÁ VINCULADA À ATIVIDADE DE CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHAS ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL, EM ÁREA TOTAL DE 1.067M² E CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DE 1.000M².
2. É OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA LICENÇA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL SEMPRE QUE A ATIVIDADE FOR VISTORIADA.
3. APRESENTAR CÓPIA VÁLIDA DE CERTIDÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.
4. MANTER O SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DOMÉSTICOS (STED) EM CONDIÇÕES DE VISTORIA E REALIZAR SUA LIMPEZA PERIÓDICA COM EMPRESAS LICENCIADAS, ARQUIVANDO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.
5. IMPLANTAR SISTEMA DE CONTENÇÃO PARA O SETOR DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DE FORMA A EVITAR O VAZAMENTO PARA O SOLO.
6. EM CASO DE INCOMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS QUÍMICOS ARMAZENADOS, AS ÁREAS DESTINADAS AO MANUSEIO DESTES PRODUTOS E SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS DE CONTENÇÃO DEVERÃO SER SEGREGADOS.
7. AS ÁREAS SUJEITAS À CONTAMINAÇÃO ORIUNDA DOS PROCESSOS PRODUTIVOS DEVEM SER IMPERMEABILIZADAS, MUNIDAS DE SISTEMA DE DRENAGEM CONSTITUÍDO POR CANALETAS E DIRECIONAMENTO PARA SISTEMA DE TRATAMENTO DEVIDAMENTE DIMENSIONADO.
8. O MANUSEIO E O ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS OU RESÍDUOS OLEOSOS DEVERÃO SER REALIZADOS EM LOCAL IMPERMEABILIZADO E COBERTO, DE FORMA A EVITAR POSSÍVEL CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DAS ÁGUAS. ESTES RESÍDUOS DEVEM TER SUA DESTINAÇÃO FINAL EM LOCAIS LICENCIADOS AMBIENTALMENTE PARA TAL E AS NOTAS COMPROBATÓRIAS DA DESTINAÇÃO ARQUIVADAS NA EMPRESA.
9. IMPLANTAR SISTEMA DE CONTENÇÃO PARA O SETOR DE ARMAZENAMENTO E ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I: EMBALAGENS/RECIPIENTES E ÓLEO USADO.
10. APRESENTAR CÓPIA VÁLIDA DO CONTRATO COM ATERRO LICENCIADO PARA DESTINAÇÃO DA LBRO DA EMPRESA. **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.**
11. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DETALHADO QUE EVIDENCIE A INTERRUPÇÃO IMEDIATA DO DESCARTE IRREGULAR DA LBRO, BEM COMO A PROIBIÇÃO DE QUALQUER LANÇAMENTO IRREGULAR DESTE RESÍDUO.
12. APRESENTAR RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS GERADOS NO EMPREENDIMENTO, CLASSIFICANDO-OS CONFORME A ABNT-NBR 10.004/2004. MANTER NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (NOTAS FISCAIS DE VENDA OU DE RECIBOS DE DOAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELOS RECEPTORES) DA DESTINAÇÃO FINAL E CÓPIA DA LO DAS EMPRESAS RECEPTORAS PARA APRESENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO SEMPRE QUE SOLICITADO.
13. OS RESÍDUOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO, COM EXCEÇÃO DOS CACOS, DESDE QUE EM LOCAL ESPECÍFICO E DE FORMA ORGANIZADA.
14. FICA PROIBIDA A QUEIMA DE RESÍDUOS DE QUALQUER NATUREZA NO PÁTIO DA EMPRESA.
15. PROMOVER UMECTAÇÃO PERIÓDICA DAS VIAS INTERNAS E DE ACESSO PARA CONTER A EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO NA ATMOSFERA.
16. FICA OBRIGATÓRIO O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) EM OBSERVAÇÃO AS NORMAS DE SEGURANÇA, ALÉM DA REALIZAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

17. MANTER NA EMPRESA, PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO, AS NOTAS COMPROBATÓRIAS DA PROCEDÊNCIA DE MATÉRIA-PRIMA, DE EMPRESAS LICENCIADAS, BEM COMO SUAS RESPECTIVAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO.
18. QUALQUER ALTERAÇÃO NO PROCESSO PRODUTIVO DA EMPRESA QUE ACARRETE GERAÇÃO ADICIONAL DE POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, RESÍDUO SÓLIDO OU EFLUENTE LÍQUIDO DEVERÁ SER COMUNICADA À SEMMA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE **90 (NOVENTA) DIAS** PARA ANÁLISE, APRESENTANDO TAMBÉM A FORMA DE CONTROLE DOS MESMOS.
19. NO CASO DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES OU EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS, A SEMMA DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE COMUNICADA, DEVENDO SER TAMBÉM ENCAMINHADO OFÍCIO DEVIDAMENTE ASSINADO PELO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO CONTENDO AS CAUSAS DO ACIDENTE, A DESCRIÇÃO DO FATO E AS AÇÕES QUE FORAM ADOTADAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS, EM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS O ACIDENTE.
20. COMUNICAR À SEMMA, EM CASO DE ALTERAÇÕES CADASTRAIS OU A MUDANÇA DE TITULARIDADE DO EMPREENDIMENTO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A ALTERAÇÃO OU A MUDANÇA.
21. EM CASO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA ATIVIDADE A EMPRESA DEVERÁ OBTER A LICENÇA AMBIENTAL PARA O NOVO ENDEREÇO, ANTES DE QUALQUER INTERVENÇÃO NA NOVA ÁREA.
22. COMUNICAR À SEMMA, A OCORRÊNCIA DE PARALISAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A PARALISAÇÃO.
23. ESTA LICENÇA NÃO PERMITE A AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO PARA ISTO A EMPRESA OBTER O DEVIDO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
24. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ATIVIDADE: CORTE E ACABAMENTO/APARELHAMENTO DE ROCHA ORNAMENTAIS E/OU POLIMENTO MANUAL
NOME: MARMORARIA MOSCHEN
PROCESSO: N° 004714/2024
LICENÇA SIMPLIFICADA N° 005/2025
COORDENADA UTM 24K: E 329435 / N 7885012
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
25. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.
26. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL **120 (CENTO E VINTE) DIAS** ANTES DE SEU VENCIMENTO.
27. DAS CONDICIONANTES LISTADAS ACIMA QUE CONTENHAM PRAZO ESTIPULADO, O PRAZO DEVERÁ SER CONTADO A PARTIR DA EMISSÃO DA PRESENTE LICENÇA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

28. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SEMMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE.
29. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ACIMA PENALIZARÁ A EMPRESA COM A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E/OU INTERDIÇÃO/EMBARGO DAS ATIVIDADES/OBRA, CONFORME PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 270 DA LEI MUNICIPAL 781/2014, E AINDA DETERMINARÁ A SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA LICENÇA, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 296 DA MESMA LEI.
30. O EMPREENDIMENTO DEVERÁ REALIZAR A DOAÇÃO DE 1.500 MUDAS NATIVAS E/OU FRUTÍFERAS COMO FORMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. PRAZO 60 DIAS.
31. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, requerida através do **PROCESSO Nº 003269/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: CRISTIANO MALACARNE

CPF/CNPJ: 080.234.447-00

Endereço: SÍTIO SÃO ROQUE, Córrego Sabiá, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LO é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 17 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

1. ESTA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO É VÁLIDA PARA CRISTIANO MALACARNE - ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADA NO SÍTIO SÃO ROQUE, Córrego Sabiá I, ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM: E 331388.71 / N 7885344.73.
2. ESTE DOCUMENTO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE LICENÇA.
5. A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: CRISTIANO MALACARNE
PROCESSO: N° 003269/2024
LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 002/2025
COORDENADA UTM 24K: E 331388.71 / N 7885344.73
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. EM CASO DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES COMUNICAR À SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 15.000 LITROS.
15. EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014, O USO DA PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO HORÁRIO DAS 8H00MIN AS 17H00MIN SÓ SERÁ PERMITIDA NO EMPREENDIMENTO **APÓS APRESENTAÇÃO DAS ANUÊNCIAS DOS MORADORES DENTRO DA FAIXA DE RESTRIÇÃO DE 300M DO EMPREENDIMENTO** NA SEMMA DO MUNICÍPIO. PRAZO: 30 DIAS.
16. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
17. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
18. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
19. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
20. IMPLANTAR MEDIDAS ALTERNATIVAS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO EMPREENDIMENTO. INDICA-SE IMPLANTAÇÃO DE CALHAS NO TELHADO. APRESENTAR COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PRAZO: 160 DIAS.
21. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
22. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA, DIMENSIONADA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO: COBERTURA, PISO IMPERMEÁVEL, FECHAMENTO DAS LATERAIS, E LOGÍSTICA DE RETIRADA E DESTINAÇÃO DA PALHA. PRAZO: 160 DIAS.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DA CASA DE PALHA DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS.
24. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 160 DIAS.
25. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
26. REALIZAR A CONTENÇÃO DO TALUDE NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO COM GRAMÍNEAS OU DEMAIS PRÁTICAS DE CONTENÇÃO DEFINIDAS NO ART. 13 DA IN IDAF 03/2014. APRESENTAR COMPROVAÇÃO POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO. PRAZO: 160 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 27.** APRESENTAR CADASTRO DE USO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA JUNTO A AGERH, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE REFERENTE AO POÇO ARTESIANO. PRAZO: 90 DIAS.
- 28.** HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
- 29.** O EMPREENDIMENTO DEVERÁ REALIZAR A DOAÇÃO DE 500 MUDAS NATIVAS E/OU FRUTÍFERAS COMO FORMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL. PRAZO 60 DIAS.
- 30.** O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 31.** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 006/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 002899/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: SIMONE CASTELANE TAMANINI

CPF/CNPJ: 076.286.227-04

Endereço: Córrego São José do Honorato, Zona Rural, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA SIMONE CASTELANE TAMANINI, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO Córrego São José do Honorato, Zona Rural no Município de São Domingos do Norte/ES, na Coordenada Geográfica UTM (SIRGAS 2000) E 351202 / N 7889903.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES.
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: SIMONE CASTELANE TAMANINI
PROCESSO: N° 002899/2024
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 006/2025
COORDENADA UTM 24K: E 351202 / N 7889903
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA DEVE POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 25.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIOS DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TODA A COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AMPLIAÇÃO/MELHORIA DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL.
25. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
26. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

28. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA.
29. APRESENTAR DOCUMENTO DE OPERAÇÃO (PORTARIA DE OUTORGA) EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
30. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO QUE EVIDENCIE A EXISTÊNCIA DE UMA FOSSA COM FILTRO SUMIDOURO INSTALADA NO EMPREENDIMENTO. EM CASO DE FOSSA NEGRA, A MESMA DEVERÁ SER ERRADICADA E SEUS DEJETOS DIRECIONADOS A NOVA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU BIODIGESTOR A SER CONSTRUÍDO NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO.
31. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
32. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
33. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
34. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 007/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 004713/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS Córrego Cristal

CPF/CNPJ: 36.351.898/0001-90

Endereço: Córrego Cristal, ZONA RURAL, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS Córrego Cristal, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO Córrego Cristal, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 328752 / N 7886835.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS Córrego Cristal
PROCESSO: N° 004713/2024
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 007/2025
COORDENADA UTM 24K: E 328752 / N 7886835
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 30.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIOS DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
20. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
21. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
22. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
24. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
25. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL.
26. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA.
27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

28. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
29. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
30. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
31. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN Nº03/2014 IDAF.
32. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
33. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 008/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 001029/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: JORGE ANTÔNIO SARNAGLIA

CPF/CNPJ: 872.716.217-68

Endereço: SÍTIO ALICIA, ZONA RURAL, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA JORGE ANTÔNIO SARNAGLIA, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO ALICIA, CÓRREGO DÚMER, ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 343921 / N 7888904.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: JORGE ANTÔNIO SARNAGLIA
PROCESSO: N° 1099/2022
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 008/2025
COORDENADA UTM 24K: E 343921 / N 7888904
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 22.500 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
20. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
21. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
22. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
24. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
25. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
26. CASO SEJA CONSTRUÍDO BANHEIRO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, OS DEJETOS DEVERÃO SER DIRECIONADOS PARA UMA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU BIODIGESTOR. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A IMPLANTAÇÃO DA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU A INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR NO LOCAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 27.** APRESENTAR DOCUMENTO DE REGULARIZAÇÃO (PORTARIA DE OUTORGA) EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
- 28.** FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
- 29.** HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
- 30.** O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 31.** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 009/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 008493/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: ANDRE COVRE

CPF/CNPJ: 111.564.567-62

Endereço: SÍTIO HERPEN, CÓRREGO CRISTAL, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 12 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA ANDRÉ COVRE, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO HERPEN, CÓRREGO CRISTAL, ZONA RURAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 326943 / N 7886338.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO E DE FÁCIL ACESSO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: ANDRÉ COVRE
PROCESSO: N° 008493/2023
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 009/2025
COORDENADA UTM 24K: E 326943 / N 7886338
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 26.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
20. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
21. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
22. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
23. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
24. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
25. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL.
26. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA.



27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
28. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
29. CASO SEJA CONSTRUÍDO BANHEIRO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, OS DEJETOS DEVERÃO SER DIRECIONADOS PARA UMA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU BIODIGESTOR. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COMPROVANDO A IMPLANTAÇÃO DA FOSSA, FILTRO E SUMIDOURO, OU A INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR NO LOCAL.
30. APRESENTAR PORTARIA DE OUTORGA REQUERIDA ATRAVÉS DO PROCESSO AGERH N.º 86222970, REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
31. DURANTE O PERÍODO EM QUE A PORTARIA DE OUTORGA DO PROCESSO 86222970 ESTIVER SOB ANÁLISE DA AGERH, DEVERÁ SER APRESENTADO ANUALMENTE O CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.
32. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
33. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
34. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
35. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 010/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 000585/2025** que autoriza a:

Nome/Empresa: LUCIO MARQUESINI

CPF/CNPJ: 017.417.167-64

Endereço: SÍTIO SÃO VALDIR, Córrego Braço do Sul, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 26 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA LUCIO MARQUESINI, PARA A ATIVIDADE DE SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM, LOCALIZADO NO SÍTIO SÃO VALDIR, Córrego Braço do Sul, Zona Rural no Município de São Domingos do Norte/ES na Coordenada Geográfica UTM (SIRGAS 2000) E 324614 / N 7887042.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: LUCIO MARQUESINI
PROCESSO N° 000585/2025
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 010/2025
COORDENADA UTM 24K: E 324614 / N 7887042
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 9.600 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO IDENTIFICANDO: O SECADOR, FORNALHAS, ELEVADORES, MÁQUINA DE PILAR CAFÉ, DEPÓSITOS DE LENHA E PALHA E DEMAIS ESTRUTURAS PERTINENTES A ATIVIDADE INSTALADOS/CONSTRUÍDOS COM CAPACIDADE COERENTE COM O EMPREENDIMENTO. PRAZO: 180 DIAS.
20. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO COMPROVANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS CONTEMPLANDO O CONJUNTO FOSSA FILTRO SUMIDOURO, DEVENDO O MESMO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 7229 E NBR 13969 OU DA INSTALAÇÃO DO BIODIGESTOR. PRAZO: 180 DIAS.
21. CASO HAJA A NECESSIDADE DE REALIZAR A TERRAPLANAGEM, APRESENTAR BALANÇO DE VOLUMES (CORTE E ATERRO) INDICANDO A NECESSIDADE E A LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA. PARA LOCAIS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA DEVE APRESENTAR CROQUI DA ÁREA COM OS PONTOS DE COORDENADAS (UTM DATUM SIRGAS 2000), ÁREA TOTAL, CAPACIDADE DE VOLUME, ANUÊNCIA PLENA DOS PROPRIETÁRIOS OU DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO DO SOLO, E AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DESSAS ÁREAS. OS PROJETOS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).
22. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
23. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
24. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
25. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO.
26. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.



27. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
28. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL. PRAZO: 180 DIAS.
29. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 180 DIAS.
30. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
31. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO À FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA USO NO EMPREENDIMENTO, ACOMPANHADO, CASO SE APLIQUE, DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DO USO JUNTO À AGERH, EM CASO DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA. PRAZO: 60 DIAS.
32. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
33. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
34. OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC DEVERÃO SER SEGREGADOS E DESTINADOS CORRETAMENTE, OBSERVANDO O DISPOSTO DA LEI 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002.
35. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.
36. APRESENTAR O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) DEFINITIVO APÓS EMISSÃO PELO IDAF.
37. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
38. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
39. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
40. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 011/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 000720/2025** que autoriza a:

Nome/Empresa: HELAN ROBERTO MARINO

CPF/CNPJ: 121.903.287-56

Endereço: SÍTIO MARINO, Córrego Dumer, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 26 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA HELAN ROBERTO MARINO, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADA NO SÍTIO MARINO, Córrego Dumer, Zona Rural no Município de São Domingos do Norte/ES na Coordenada Geográfica UTM (SIRGAS 2000) E 339328 / N 7889856.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: HELAN ROBERTO MARINO
PROCESSO N° 000720/2025
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 011/2025
COORDENADA UTM 24K: E 339328 / N 7889856
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 18.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO IDENTIFICANDO: O SECADOR, FORNALHAS, ELEVADORES, MÁQUINA DE PILAR CAFÉ, DEPÓSITOS DE LENHA E PALHA E DEMAIS ESTRUTURAS PERTINENTES A ATIVIDADE INSTALADOS/CONSTRUÍDOS COM CAPACIDADE COERENTE COM O EMPREENDIMENTO. PRAZO: 180 DIAS.
20. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO COMPROVANDO A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DOS EFLUENTES DOMÉSTICOS CONTEMPLANDO O CONJUNTO FOSSA FILTRO SUMIDOURO, DEVENDO O MESMO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR 7229 E NBR 13969. PRAZO: 180 DIAS.
21. CASO HAJA A NECESSIDADE DE REALIZAR A TERRAPLANAGEM, APRESENTAR BALANÇO DE VOLUMES (CORTE E ATERRO) INDICANDO A NECESSIDADE E A LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO E/OU BOTA FORA. PARA ESSES LOCAIS DEVE SER APRESENTADO CROQUI DA ÁREA COM OS PONTOS DE COORDENADAS (UTM), ÁREA TOTAL, CAPACIDADE DE VOLUME E AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DESSAS ÁREAS. OS PROJETOS DEVEM VIR ACOMPANHADOS DE RESPECTIVA ART. PRAZO: 90 DIAS.
22. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
23. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
24. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
25. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
26. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.



27. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.
28. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL.
29. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA.
30. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
31. APRESENTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO À FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ACOMPANHADO, CASO SE APLIQUE, DO DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIZAÇÃO DO USO DO RECURSO HÍDRICO JUNTO À AGERH, EM CASO DE CAPTAÇÃO SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA. PRAZO: 60 DIAS.
32. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
33. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
34. OS RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC DEVERÃO SER SEGREGADOS E DESTINADOS CORRETAMENTE, OBSERVANDO O DISPOSTO DA LEI 12.305/2014, ABNT NBR 10004/2004 E RESOLUÇÃO CONAMA 307/2002.
35. REALIZAR MONITORAMENTO DOS TALUDES NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, E EM CASO DE SINAIS EROSIVOS OU DE INSTABILIDADE, IMPLANTAR PRÁTICAS DE CONTENÇÃO CONFORME ART. 13 DA IN N°03/2014 IDAF.
36. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
37. A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
38. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
39. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 012/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 004470/2024** que autoriza a:

Nome/Empresa: OSWALDO LUIZ CALEGARI

CPF/CNPJ: 096.494.337-91

Endereço: SÍTIO CAFELÂNDIA, Córrego Negro, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 28 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA OSWALDO LUIZ CALLEGARI, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADA NO SÍTIO CAFELÂNDIA, CÓRREGO NEGRO, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 331445 / N 7883158.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ARTs - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: OSWALDO LUIZ CALLEGARI
PROCESSO N° 003530/2024
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 013/2025
COORDENADA UTM 24K: E 331445 / N 7883158
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 26.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. O SISTEMA DE DRENAGEM IMPLANTADO NO EMPREENDIMENTO DEVE SER MANTIDO EM SUA MÁXIMA EFICIÊNCIA E SUAS MANUTENÇÕES DEVEM SER REALIZADAS PERIODICAMENTE.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. REALIZAR MANUTENÇÃO PERIODICAMENTE NA CASA DE PALHA IMPLANTADA NO EMPREENDIMENTO.
25. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
26. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.
28. FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

29. PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 120 DIAS.
30. APRESENTAR DOCUMENTO DE OPERAÇÃO (PORTARIA DE OUTORGA) EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
31. CASO SEJA CONSTRUÍDO BANHEIRO NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOSSA COM FILTRO SUMIDOURO OU BIODIGESTOR. FICA PROIBIDO A CONSTRUÇÃO DE FOSSA NEGRA.
32. HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
33. A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
34. O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
35. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA SIMPLIFICADA

LS Nº 013/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 1º da Lei Complementar nº 781, de 06 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 26 de agosto de 2014, e fundamentada no Decreto Municipal nº 2.052, de 19 de setembro de 2023, expede a presente LICENÇA SIMPLIFICADA, requerida através do **PROCESSO Nº 000586/2025** que autoriza a:

Nome/Empresa: MARCIO VENICIO TREVIZANI

CPF/CNPJ: 015.390.497-60

Endereço: Córrego Samambaia, Zona Rural, S/N, CEP 29745-000

Município: São Domingos do Norte/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM

Esta LS é válida pelo período de 1460 dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como nos anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

SÃO DOMINGOS DO NORTE, 28 DE MARÇO DE 2025.

THALLIS PICOLI LOSS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria nº 8.931, de 04 de fevereiro de 2025

CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA



CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

1. ESTA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA É VÁLIDA PARA MARCIO VENICIO TREVIZANI, PARA A ATIVIDADE DE *SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM*, LOCALIZADO NO SÍTIO SAMAMBAIA, CÓRREGO SAMAMBAIA, ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM (SIRGAS 2000) E 324267 / N 7884725.
2. ESTE DOCUMENTO AMBIENTAL NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO.
3. QUALQUER ALTERAÇÃO NA ATIVIDADE DEVERÁ SER PRECEDIDA DE ANÁLISE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
4. OUTRAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES PODERÃO SER ESTABELECIDAS PELA SEMMA A QUALQUER TEMPO.
5. A SEMMA RESERVA-SE NO DIREITO DE REVOGAR A PRESENTE LICENÇA NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SUAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES OU DE QUALQUER AÇÃO QUE FIRA A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, ASSIM COMO, A OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES QUE SUBSIDIAM A SUA EXPEDIÇÃO, OU SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE.
6. MANTER A CÓPIA DESTA LICENÇA AMBIENTAL NO LOCAL LICENCIADO, PROTEGIDA DO INTEMPERISMO, VISANDO APRESENTAÇÃO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.
7. TODA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA EM ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DESTA LICENÇA DEVERÁ FAZER REFERÊNCIA A(S) CONDICIONANTES(S) QUE SE DESTINA. OS DOCUMENTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE RUBRICADOS, ASSINADOS E EM SUAS VIAS ORIGINAIS ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS ARTs - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO COUBER.
8. A CONTAGEM DO PRAZO E DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.
9. REQUERER RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO SEU VENCIMENTO.
10. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO EVIDENCIANDO A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA DE FUNDO BRANCO DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E LEITURA NA ENTRADA DO EMPREENDIMENTO, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,20 M X 0,80 M COM O SEGUINTE TEXTO: EMPREENDIMENTO LICENCIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ATIVIDADE: SECAGEM DE GRÃOS (CAFÉ) ASSOCIADA À PILAGEM
NOME: MARCIO VENICIO TREVIZANI
PROCESSO N° 000586/2025
LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 012/2025
COORDENADA UTM 24K: E 324267 / N 7884725
TELEFONE SEMMA / FISCALIZAÇÃO: (27) 3742-0200
A PLACA DEVE AINDA POSSUIR A LOGO DO CIM NOROESTE NA PARTE SUPERIOR À DIREITA DA PLACA E A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL À ESQUERDA. PRAZO: 30 DIAS.
11. APRESENTAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL OU EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO, TORNANDO PÚBLICA A OBTENÇÃO DESTA LICENÇA AMBIENTAL. PRAZO: 30 DIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

12. COMUNICAR À SEMMA A OCORRÊNCIA DE ENCERRAMENTO OU PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.
13. O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO NÃO PODERÁ CAUSAR INCÔMODO AO BEM ESTAR DA POPULAÇÃO CASO SEJA VERIFICADA A NECESSIDADE, DURANTE TODO O PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA LICENÇA, A SEMMA SOLICITARÁ A REALIZAÇÃO DE NOVAS ADEQUAÇÕES E MELHORIAS QUE NÃO CONSTA DESTA LICENÇA.
14. ESTE EMPREENDIMENTO ESTÁ AUTORIZADO A OPERAR COM UMA CAPACIDADE INSTALADA DE 26.000 LITROS.
15. CASO O EMPREENDEDOR RESOLVA AMPLIAR A CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DO EMPREENDIMENTO, DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO DE AMPLIAÇÃO PRÉVIO A SEMMA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.
16. FICA PROIBIDO O USO DE PALHA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO, EM ATENDIMENTO A IN IDAF Nº 03/2014.
17. A AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA DA PALHA PODERÁ SER OBTIDA, CASO HAJA INTERESSE DO EMPREENDEDOR, APÓS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA SEMMA E APRESENTAÇÃO DA ANUÊNCIA DOS MORADORES SITUADOS EM UM RAIO DE 300 METROS DA ATIVIDADE EM QUESTÃO. A QUEIMA DA PALHA PODE SER REVOGADA A QUALQUER MOMENTO, PARTINDO DE UMA SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ANUÊNCIA DE USO DE PALHA FEITA PELO DECLARANTE ALI ESPECIFICADO.
18. APRESENTAR A CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL – EMITIDO PELO IDAF, NO ANO CORRESPONDENTE A UTILIZAÇÃO DA LENHA DE EUCALIPTO COMO FONTE COMBUSTÍVEL.
19. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM TODA A COBERTURA DO EMPREENDIMENTO.
20. PROMOVER A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEMPRE QUE NECESSÁRIO.
21. REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS, DE FORMA A MANTER SEMPRE O PERFEITO FUNCIONAMENTO.
22. PROMOVER O CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO EMPREENDIMENTO.
23. ENQUANTO NÃO FOR DESTINADA À LAVOURA, A CINZA GERADA DEVE SER ARMAZENADA JUNTAMENTE COM A PALHA EM LOCAL COBERTO E PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL.
24. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DE PALHA COM COBERTURA, CONTENÇÃO NAS LATERAIS E PISO DE CONCRETO, COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO EMPREENDIMENTO, EVITANDO POSSÍVEIS CARREAMENTOS E CONTATO COM SOLO DO TERRENO, ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL. PRAZO: 180 DIAS.
25. TODO O VOLUME DE PALHA EXCEDENTE DEVERÁ SER RECOLHIDO PERIODICAMENTE DURANTE O PROCESSO PRODUTIVO, A FIM DE EVITAR RISCOS DE INCÊNDIOS E LIXIVIAÇÃO.
26. A PALHA DEVE PERMANECER EM LOCAL PROTEGIDO E IMPERMEÁVEL ATÉ O MOMENTO DE SUA DESTINAÇÃO FINAL, NÃO PODENDO ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, QUANDO FOR DIRECIONADA À LAVOURA, PARA O USO COMO ADUBO ORGÂNICO, DEVE PASSAR POR COMPOSTAGEM E SEGUIR A PRESCRIÇÃO AGRONÔMICA.
27. TODO O VOLUME DE LENHA A SER USADA NO PROCESSO PRODUTIVO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM LOCAL TOTALMENTE COBERTO OU PROTEGIDO COM MATERIAL IMPERMEÁVEL ATÉ SUA DESTINAÇÃO FINAL, FORA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O EMPREENDIMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 28.** PROVIDENCIAR COBERTURA PARA ABRIGAR TODA E QUALQUER LENHA UTILIZADA COMO COMBUSTÍVEL NO EMPREENDIMENTO. APRESENTAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AÇÃO REALIZADA. PRAZO: 180 DIAS.
- 29.** APRESENTAR DOCUMENTO DE OPERAÇÃO (PORTARIA DE OUTORGA) EMITIDO PELA AGERH REFERENTE A FONTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA UTILIZADA NO EMPREENDIMENTO.
- 30.** FICA PROIBIDA A QUEIMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS A CÉU ABERTO.
- 31.** HAVENDO GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS, OS MESMOS DEVERÃO SER DEPOSITADOS DE FORMA SEGREGADA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 10004/2004, SENDO PROIBIDO O LANÇAMENTO DOS MESMOS SOBRE O SOLO E CURSOS HÍDRICOS.
- 32.** A CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, INSTALAÇÃO OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS, OBRAS OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES, CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES PERTINENTES, CONSTITUI CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE, SUJEITO À PENA DE DETENÇÃO DE UM A SEIS MESES, NOS TERMOS DO ART. 60 DA LEI 9.605/98.
- 33.** A LICENÇA EMITIDA ESTÁ VIGENTE EM CONDIÇÕES NORMAIS E A SEMMA, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E MEDIAS DE CONTROLE E TAMBÉM ADEQUAÇÃO DA ATIVIDADE, SUSPENDER OU CANCELAR A LICENÇA AMBIENTAL (RESOLUÇÃO CONAMA 237/1997, ART. 19).
- 34.** O EMPREENDEDOR É RESPONSÁVEL POR MANTER CONDIÇÕES OPERACIONAIS ADEQUADAS, RESPONDENDO POR QUAISQUER DANOS AO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA MÁ OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- 35.** O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NESTA LICENÇA PODERÁ ACARRETAR NAS PENAS IMPOSTAS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008 (AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL).